



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250325PE00017

CONTRATO Nº: 00069/2025-SDC

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E ALEXANDRE ALVES
FERREIRA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Wagner Felipe de Oliveira Vilar, Brasileiro, Solteiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CPF nº 089.277.044-95, Carteira de Identidade nº 3415193 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALEXANDRE ALVES FERREIRA - R PEDRO ÁLVARES CABRAL, 98 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 55.439.324/0001-12, neste ato representado por Alexandre Alves Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Ministro Jose Americo de Almeida, 06, Jose Pinheiro - Campina Grande - PB, CPF nº 091.552.354-09, Carteira de Identidade nº 3455361 VIA 2, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 05, de 12 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00017/2025 - 04, de 30 de Abril de 2025, tem por objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender der a demanda da casa de apoio mantida em Campina Grande-PB; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e demais necessidades da administração em sua ações públicas. Conforme especificações constantes no Termo de Referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 93.609,36 (NOVENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	BIFE BOVINO: Bife de coxão mole de 1º qualidade, congelado, em bifes com aproximadamente 100gr, limpo, embalado, em saco não violado, resistente que garanta a integridade do produto, em embalagens de 1Kg. Deve apresentar SIF. Validade mínima de 30 dias.	FRIGOTIL	Kg	115	34,80	4.002,00
2	CARNE BOVINA in natura, tipo PALETA, apresentação desossada e congelada.	FRIGOTIL	Kg	277	26,80	7.423,60
4	FIGADO BOVINO - in natura, fresco. A carne deverá apresentar-se livre de gordura e aponervose, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas; livres de parasitas e de qualquer substância contaminante, que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. A carne deverá estar.Acondicionada em saco plástico de transparente, resistente, atóxico e selado, de	FRIGOTIL	Kg	280	9,80	2.744,00

	acordo com as normas do Ministério da Agricultura, com prazo de validade mínima de 48 horas sob refrigeração.					
5	LINGUIÇA DE FRANGO- Linguiça de carne de frango. Pequena quantidade de gordura aparente Deve ser entregue resfriada e apresentar cor e odor característicos. Embalagem hermeticamente fechada. Deve apresentar SIF. Validade mínima de 30 dias.	SEARA	Kg	280	14,80	4.144,00
6	FRANGO INTEIRO congelado com osso, apresentando cor e odor característicos, embalagem individual, íntegra e limpa. Perda máxima após descongelamento e retirada de peles. Validade mínima de 30 dias. Deve apresentar SIF	BOM TODO	Kg	420	12,80	5.376,00
7	CARNE BOVINA tipo CHARQUE embalagem a vacuo, de 500g ou 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura, dipoa n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da resolução da anvisa n.105 de 19/05/99	GMA	kg	100	16,90	1.690,00
8	Arroz comum branco 1Kg	KIKA	Kg	300	4,70	1.410,00
9	Biscoito doce pacotes de 400 g.	SUPRADELY	und	200	3,45	690,00
10	Biscoito salgado pacotes de 400 g.	SUPRADELY	und	200	3,45	690,00
11	Margarina vegetal – embalagem de 3kg. c/60% de lipídios	CLAYBOM	und	50	9,40	470,00
12	Café em pacotes de 250g.	PURO	pct	1200	12,80	15.360,00
13	Colorífico em pct. 500gm	REI DE OURO	pct	50	2,50	125,00
14	Tempero seco em Pó armazenados pacotes de 60g contendo 12 sachês 5g cada pct. Vários sabores.	KITANO	und	160	2,28	364,80
15	Maionese Armazenada em Sachê de 196g	ARISCO	und	200	2,45	490,00
16	Vinagre de Alcool armazenado em garrafa plástica ou de vidro contendo 500ml. Com rótulo identificando ano de fabricação e validade.	SÃO MARCOS	Und	170	1,25	212,50
17	Sal Refinado Embalado em em saco plástico resistente contendo 1Kg.	MASTER	und	150	0,95	142,50
19	Ervilha armazenada em latas de 200G. Com identificação de prazo de validade.	FUGINI	und	220	3,40	748,00
20	Extrato de Tomate embalagem de 340g	JULIETA	und	170	2,38	404,60
21	Milho Verde armazenado em latas de 200G. Com identificação de prazo de validade.	FUGINI	und	170	2,90	493,00
22	Macarrão tipo espaguete, comum, fino em pacote c/500g	GALO	pct	1400	2,80	3.920,00
23	Arroz parabolizado tipo 1 classe: longo fino embalagens: pacotes de 1 kg.	KIKA	pct	225	4,95	1.113,75
24	Protetor para Fogão; material em alumínio embalagens contendo 8 und	3M	und	60	7,75	465,00
25	Rapadura em tablete de 450g	BREJEIRA	und	280	3,50	980,00
26	Feijão cariquinho tipo 1, limpo e sem mistura, embalagem de 1kg	SAFRA DE OURO	Kg	300	5,80	1.740,00
27	Farinha de mandioca tipo: 1 branca, fina e seca; embalagem: pacotes de 1 kg.	BEZERA	Kg	300	3,40	1.020,00
28	Ovos Tipo Vermelhos limpos livre de quebraduras embalados em caixas revestido com plástico firme, contendo 15 und.	BOM TODO	und	500	11,40	5.700,00
30	Chá de Boldo (caixa com 10 sachets)	MARATA	und	46	2,80	128,80
31	Chá de Erva Cidreira (caixa com 10 sachets)	MARATA	und	46	2,75	126,50
32	Chá de Camomila (caixa com 10 sachets)	MARATA	und	46	3,25	149,50
33	Chá de Capim Santo (caixa com 10 sachets)	MARATA	und	46	3,25	149,50
34	Óleo de soja refinado emb. Garrafa Plast. de 900 ml	GENILZA	und	335	7,80	2.613,00
35	Sabonete de banho várias fragâncias embalagens de 84g.	PALMOLIVE	und	57	3,00	171,00
36	Suco em pó embalagens de 25g vários sabores.	ARISCO	und	462	0,85	392,70
37	Papel Higiênico folha dupla contendo 04 rolos cada embalagem. rolos com 30 mts.	FLORAL	und	231	3,95	912,45
38	Alho	ARGENTINO	kg	46	14,80	680,80
39	Beterraba in natura de boa qualidade.	DA TERRA	kg	111	6,50	721,50
40	Tomate in natura de boa qualidade	DA TERRA	kg	222	6,85	1.520,70
41	Cebola in natura de boa qualidade.	DA TERRA	kg	166	7,00	1.162,00
42	Cenoura in natura de boa qualidade	DA TERRA	kg	166	6,85	1.137,10
43	Batata Inglesa in natura de boa qualidade	DA TERRA	kg	166	6,50	1.079,00
44	Alface tipo Crespa de boa qualidade.	DA TERRA	und	115	3,20	368,00
45	Coentro in natura em maço	DA TERRA	und	115	2,85	327,75
46	Cebolinha em maço, in natura	DA TERRA	und	115	3,20	368,00
47	Pepino Japonês in natura	DA TERRA	kg	23	5,40	124,20

48	Detergente embalagem de 2 litros	LIMPEQ	und	231	3,48	803,88
49	Água Sanitária garrafa de 1lt	CLORITO	und	555	1,48	821,40
50	Rodo – Rodo de madeira 40 cm– especificação: com dupla borracha de alta resistência para puxar água, Dimensões: 40 cm de largura da base do rodo e cabo com 1,20m de comprimento	MUNDIAL	und	231	5,28	1.219,68
51	Sabão em Pó pct 500gm	ABSOLUT	und	462	1,48	683,76
52	Pano de Chão – PANO DE CHÃO (100% ALGODÃO) PANO DE CHÃO – PANO LIMPEZA, MATERIAL 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO 70CM, LARGURA 50CM,	PANO BOM	und	231	3,18	734,58
53	Copo descartável de 150 ml – pacote fechado com 100 unidades	MARATA	pct	231	3,45	796,95
54	Pano de Prato – pano prato, material: algodão alvejado, comprimento:70 cm, largura:40 cm	PANO BOM	und	231	2,20	508,20
55	Vassoura – Vassoura com cerdas de nylon, material da cepa de plástico, comprimento da cepa de 21–30cm, comprimento cerdas de 11–15cm, tipo leque, com cabo reforçado com revestimento de plástico, aplicação limpeza em geral, comprimento do cabo 120–160cm.	MUNDIAL	und	92	6,18	568,56
56	TORRADAS – FATIAS DE PÃO TORRADAS E EMBALADAS, EMBALAGEM DE 160G, TER DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E MARCA DO PRODUTO	BAUDUCO	pacote	60	5,50	330,00
57	AZEITONAS – Azeitona Verde Sem Carço, 340g	MARATA	pote	50	7,10	355,00
58	PRESUNTO – PRESUNTO COZIDO RESFRIADO EM TEMPERATURAS IDEIAS, SEM GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E TEXTURA PRÓPRIOS	SEARA	kg	100	18,50	1.850,00
59	QUEIJO MUSSARELA – EM TEMPERATURAS IDEIAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E TEXTURA PRÓPRIOS	NATULACK	kg	100	37,50	3.750,00
60	SUCO FRUTA – Suco Concentrado Líquido para Refresco de Fruta sem Adição de Açúcar, Garrafa 500ml	IMPERIAL	und	100	3,45	345,00
61	REFRIGERANTE – Garrafa de refrigerante contendo 2 litros de varios sabores	INDAIA	und	120	4,10	492,00
62	PALITO DE DENTE – Palito de Dente de Madeira, em embalagem com 200 unidades.	GINA	caixa	60	1,45	87,00
63	PALITO DE PETISCOS – com 100 unidades. Caixa com fácil abertura, feito de bambu	GINA	caixa	30	0,89	26,70
64	AGUA MINERAL SEM GÁS – garrafa com 500ml	INDAIA	und	200	0,92	184,00
65	BANDEJA PARA PETISCO – Petisqueira Bandeja Aço Inox Com Divisórias , medindo 29cm	MARATA	und	50	18,80	940,00
66	GUARDANAPO – Guardanapo folha simples com 100 folhas	SCALA	pct	80	1,20	96,00
67	QUEIJO RALADO – queijo tipo parmezão ralado, pacote contendo 50g	KIKEIJO	pct	30	4,80	144,00
68	MOSTARDA – mostarda amarela, recipiente contendo aproximadamente 500g	ARISCO	und	20	6,80	136,00
69	MORTADELA – mortadela lacrada peça pesando aproximadamente 3kg	TONY	peça	18	27,80	500,40
70	PÃO DE CACHORRO QUENTE – pacote com aproximadamente 500g	PÃO NOSSO	pct	100	7,20	720,00
71	MOLHO MADEIRA – embalagem de aproximadamente de 200 ml	QUERO	sachê	20	4,70	94,00
72	BATATA PALHA – batata palha tradicional em embalagem de aproximadamente 1kg	MARATA	pct	60	9,40	564,00
73	SALSICHA – salsicha tipo hotdog em embalagem de 1 kg	ESTRELA	kg	50	8,50	425,00
74	KETCHUP – ketchup tradicional recipiente contendo 1 litro	TAMBAU	und	12	5,40	64,80
75	CAFÉ SOLUVEL – café soluvel tradicional, em sacches de aproximadamente 50g	PURO	sachê	24	6,50	156,00
76	PÃO CAIXA – PÃO DE FORMA – em pacotes de aproximadamente 500g	PÃO NOSSO	pct	80	7,50	600,00
77	QUEIJO MANTEIGA – resfriado e bem embalado, peça de aproximadamente 1 kg	LEBOM	kg	12	40,80	489,60
78	QUEIJO COALHO – resfriado e bem embalado, peça de aproximadamente 1 kg	LEBOM	kg	24	37,80	907,20
79	DOCE DE GOIABA – GOIABADA em recipiente com aproximadamente 500g	DANTAS	und	30	5,48	164,40
					Total:	93.609,36

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE GESTORA: 2030 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO;

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA:

2030.04.122.0200.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 500

UNIDADE GESTORA: 2060 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA:

2060.12.361.0400.2149 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;

2060.12.361.0400.2016 – MANUT. DAS ATIV. DO QSE E OUTROS

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTES: 500 e 569

UNIDADE GESTORA: 2070 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPOT. EVENTOS E LAZER

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA:

2070.13.392.0400.2021 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIIS

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 500

FONTES DE RECURSOS:

500 Recursos não Vinculados de Impostos

569 Outras Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 10 (dez) dias úteis após apresentação do faturamento e comprovação da entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

j - O objeto da presente licitação será requisitado de forma parcelada, conforme a demanda e as entregas deverão obedecer aos seguintes critérios: 1. O Setor de Compras emitirá, mediante as necessidades, os Pedidos de Compra, contendo as quantidades, local da entrega e as condições de instalação, devendo a empresa fornecedora promover a medição do espaço/área para definir o tamanho do objeto. 2. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigará-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão nos termos legais. 3. A empresa fornecedora obriga-se a entregar qualquer que seja a quantidade dos produtos dos preços ofertados, não sendo admitido o acúmulo de pedidos para entrega posterior. 4. Na impossibilidade de se examinar detalhadamente os produtos no momento da entrega, estes serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis da data do feito, cuja comprovação dar-se-á através de aposição de carimbo próprio em qualquer espaço da nota fiscal. 5. Na hipótese de confirmação de defeitos ou divergências quanto às características dos produtos contratados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período. 6. Caso seja constatada diferença a menor de quantidades, o prazo máximo para a complementação será de 5 (cinco) dias, com início a partir da notificação. 7. As entregas deverão ocorrer em dias corridos, contados a partir do recebimento do Pedido de Compra. Correndo por conta da empresa contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes. .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão conforme o caso as disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou

abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

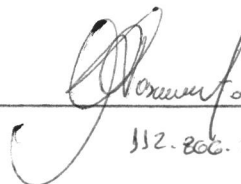
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Assunção - PB, 09 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

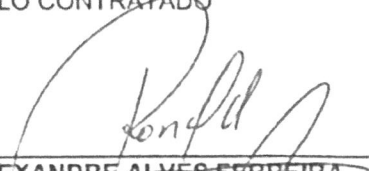

112.806.264-71

PELO CONTRATANTE


WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito
089.277.044-95


123.551.114-64

PELO CONTRATADO


ALEXANDRE ALVES FERREIRA
ALEXANDRE ALVES FERREIRA
091.552.354-09

